



Prefeitura Municipal de Capanema

000103

CONTRATO Nº 032/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SISTEL MANUTENCAO, CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **SISTEL MANUTENCAO, CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.619.417/0001-86, situada a R WASHINGTON LUIZ, 639 - CEP: 85660000 - BAIRRO: SAO FRANCISCO DE ASSIS, Dois Vizinhos/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCIO ANDREI HENNIG**, inscrito no CPF nº 881.586.599-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 009/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO COM TRANSFORMADOR E MATERIAIS NAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE MÁQUINAS DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite Nº 009/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 33.958,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), de acordo com a proposta:

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|---|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA EM ATA TENSÃO COM TRANSFORMADOR DE 150 KVA-34, 5KV 220-127 V, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE MATERIAS (POSTE, TRANSFORMADOR, CABOS, CAIXAS, DISJUNTORES, CONECTORES, ELETRODUTOS, CRUZETAS, | SISTEL MANUTENCAO, CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA | UN | 1,00 | 33.958,00 | 33.958,00 |

8
AA RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000164

000164

| | | | | | | |
|-----------|--|--|--|--|--|--|
| | PÁRA RAIOS E DEMAIS MISCELÂNEAS – EXCETO A MURETA DE CONCRETO); MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO DE EQUIPE; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO; FORNECIMENTO DE ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. | | | | | |
| 33.958,00 | | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA –VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/03/2014 e encerramento em 13/09/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da

| DOTAÇÕES | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2014 | 1540 | 08.002.15.452.15012-164 | 507 |

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço de instalação do Padrão de energia será feito junto AS NOVAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O prazo para o começo dos serviços é imediato, mediante solicitação da Prefeitura.

A empresa vencedora ficará obrigada refazer, a suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por 6 (seis) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Prazo de validade da presente licitação é de 6 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



Prefeitura Municipal de Capanema

000105

00 105

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º- Caberá à CONTRATANTE,

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste edital;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

h) poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de peças que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

h) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

§2º- Caberá à CONTRATADA:

a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;

b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de realização do evento previamente agendado pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Capanema

000106

g) substituir imediatamente qualquer peça que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

i) atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

j) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

§3º - O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§4º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos alimentos disponibilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º - As penalidades cabíveis são as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do serviço;

c) Multa compensatória entre 5% e 15% sobre o valor do contrato quando caracterizada a inexecução parcial do contrato;

a) Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato quando caracterizada a inexecução total do contrato.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§2º - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Capanema

000107

§3º - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

§4º - A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

§6º - As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Capanema

000108

00 109

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOSCASOS OMISSOS

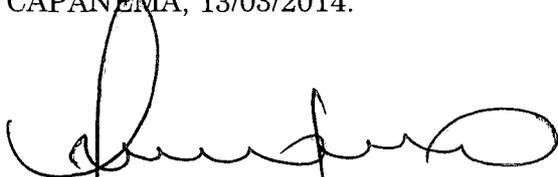
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 13/03/2014.

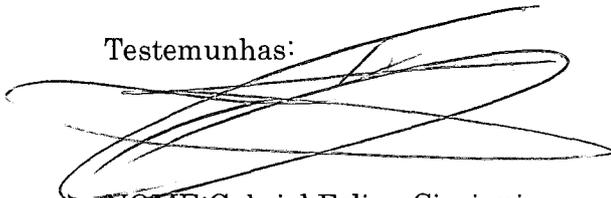


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

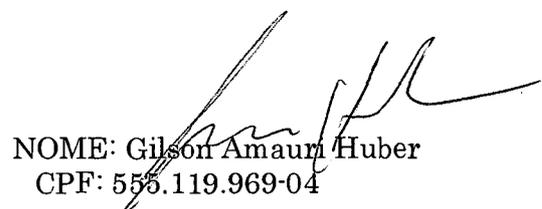


MARCIO ANDREI HENNIG
SISTEL MANUTENCAO,
CONSTRUCAOE ENGENHARIA LTDA
- EPP

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04